

LEI Nº 4.644/2004

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a firmar com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, termo de convênio, em continuidade ao anterior, para prestação de serviços na manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de combustível para o veículo Fiat Uno, ano 1990, placa GMG 1493, ou veículo substituto, à disposição das Promotorias de Justiça da Comarca.

Art. 2º. Fica também autorizada a continuidade da cessão do motorista e do servidor(a) à disposição das Promotorias para execução de serviços gerais.

Art. 3º. O prazo de vigência será de 48 (quarenta e oito) meses, contados retroativamente à data de vencimento do convênio imediatamente anterior.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão levadas a débito de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente, ficando autorizada suplementação, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 083-E-2004

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a firmar com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, termo de convênio, em continuidade ao anterior, para prestação de serviços na manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de combustível para o veículo Fiat Uno, ano 1990, placa GMG 1493, ou veículo substituto, à disposição das Promotorias de Justiça da Comarca.

Art. 2º - Fica também autorizada a continuidade da cessão do motorista e do servidor(a) à disposição das Promotorias para execução de serviços gerais.


Art. 3º - O prazo de vigência será de 48 (quarenta e oito) meses, contados retroativamente à data de vencimento do convênio imediatamente anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão levadas a débito de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente, ficando autorizada suplementação, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2004.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
-Presidente da Câmara-

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
-Secretário da Câmara-



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO


05/10/2004

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 083-E-2004

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 083-E-2004, que autoriza o Município a firmar convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, deva ser aprovado pela Câmara, com sua redação original, devendo somente proceder ao desmembramento do art. 5º, pois, o mesmo trata de dois assuntos distintos, a revogação e a vigência, e segundo a técnica legislativa estas cláusulas devem constar, cada uma delas, em artigos separados, em observância à regra de que cada artigo deve tratar de um assunto.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE OUTUBRO DE 2004.


VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/RRM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXEMPTE
28/09/2004
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AOS PROJETOS DE LEI N^{OS} 083 e 084-E-2004.

RELATÓRIO

Os Projetos de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que autorizam o Município a firmar convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, dando outras providências, vêm a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à viabilidade e conveniência dos mesmos, atendendo ao disposto no art. 76 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para as aprovações dos Projetos de Lei em apreço, tendo em vista que não geram novas despesas ao Município, que, na realidade, já vêm sendo custeadas há alguns anos pelos orçamentos dos exercícios passados. O que se busca, é a permissão legislativa de continuar mantendo a cooperação existente, cujos benefícios são sentidos diretamente pela população.


CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável às aprovações dos presentes Projetos de Lei, e que os mesmos sejam discutidos e votados pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE AGOSTO DE 2004.


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO


VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

28 / 09 / 2004
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AOS PROJETOS DE LEI N^{OS} 083 e 084-E-2004.

RELATÓRIO

Os Projetos de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que autorizam o Município a firmar convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, dando outras providências, vêm a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à viabilidade e conveniência dos mesmos, atendendo ao disposto no art. 76 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Os pedidos de autorização de assinatura dos convênios pretendidos pelas preposições em análise buscam a manutenção da cooperação existente há anos entre o Município e os órgãos públicos, supramencionados, trazendo benefícios diretos aos munícipes.

CONCLUSÃO

Não há, do ponto de vista técnico e administrativo, impedimentos para as aprovações dos Projetos de Lei em apreço, e que os mesmos sejam discutidos e votados pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE AGOSTO DE 2004.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

03/09/2004
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AOS PROJETOS DE LEI Nºs 083 e 084-E-2004.

RELATÓRIO

Os Projetos de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que autorizam o Município a firmar convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, dando outras providências, vêm a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 75, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o art. 49, XVI, da Lei Orgânica do Município, “compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente autorizar convênios com entidades públicas ou particulares, e consórcios com outros Municípios”. O Regimento Interno da Câmara, em seu art. 13, X, estabelece que “compete privativamente à Câmara Municipal aprovar e autorizar o convênio, acordo ou qualquer outro instrumento elaborado pelo Município com a União, o Estado ou pessoas jurídicas de direito público ou privado e ratificar ou não os que por motivo de urgência ou de interesse público forem efetivados sem autorização, desde que encaminhados à Câmara Municipal nos 10 (dez) dias subseqüentes à sua celebração, sob pena de nulidade”.

De acordo com as justificativas acostadas às presentes proposições, trata-se, na verdade, de renovação de convênio, buscando a continuidade da cooperação existente entre o Município e os órgãos públicos supramencionados, cujas despesas já vêm sendo suportadas pelo atual orçamento, bem como pelos orçamentos dos exercícios anteriores.

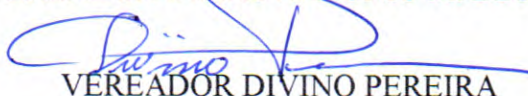
O entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais com relação à realização de convênio entre órgãos e entidades públicas é obtido através de suas súmulas, dentre elas as de nºs 10, 23, 24, 32, 38, 58 e 67, das quais se extraem os seguintes requisitos obrigatórios a serem observados: a indicação das dotações orçamentárias que arcarão com as despesas decorrentes do convênio, que, sendo impróprias para custeá-las, tornará este irregular; aprovação do Legislativo Municipal no sentido de consentir que o Município assumira obrigação que não é sua; prazo de vigência determinado, não sendo necessária a observância deste requisito quando se tratar de convênio firmado entre entidades de direito público, quando também não será observado o limite de prazo máximo de 5 (cinco) anos a que se refere o Regulamento Geral de Contabilidade Pública. As proposições encontram-se em consonância com a Lei Orgânica Municipal, com o Regimento Interno da Câmara, e com o entendimento do TCEMG, não havendo impedimentos que obstem as suas tramitações.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental das presentes proposições, devendo ser as mesmas discutidas e votadas pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE SETEMBRO DE 2004.

VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA


VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ALT/

083 E 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



PROJETO DE LEI nº 083-E-2004

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta

APROVADO Art. 1º - Fica o Município autorizado a firmar com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, termo de convênio, em continuidade ao anterior, para prestação de serviços na manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de combustível para o veículo Fiat Uno, ano 1990, placa GMG 1493, ou veículo substituto, à disposição das Promotorias de Justiça da Comarca.

APROVADO Art. 2º - Fica também autorizada a continuidade da cessão do motorista e do servidor(a) à disposição das Promotorias para execução de serviços gerais.

APROVADO Art. 3º - O prazo de vigência será de 48 (quarenta e oito) meses, contados retroativamente à data de vencimento do convênio imediatamente anterior.

APROVADO Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão levadas a débito de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente, ficando autorizada suplementação, se necessário.

APROVADO Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2004.

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

24 / 08 / 2004
PRESIDENTE

Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

Comissão do Econômica,
Finanças, Tributação e Orça-
mentos para Parecer

21 / 09 / 2004
PRESIDENTE

A Comissão do Serviços Pú-
blicos, Administração Municipi-
pal, Política Urbana e Rural
para Parecer

21 / 09 / 2004
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 083.E.2004

Aprovado em 1ª Discussão: Votação
Cão. 11 Favoráveis — Nulos

Contrários — Branco
CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 28 de setembro de 2004

Presidente

Secretário

1º Presidente

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 083.E.2004

Aprovado em 2ª Discussão: Votação
Cão. 09 Favoráveis — Nulos

Contrários — Branco
CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 30 de setembro de 2004

Presidente

Secretário

1º Presidente

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente


Exmos. Srs. Vereadores,

É do conhecimento da edilidade que a municipalidade faz manutenção preventiva e corretiva do veículo que serve às Promotorias de Justiça da Comarca, fornecendo ainda combustível, cedendo motorista e uma servidora geral.

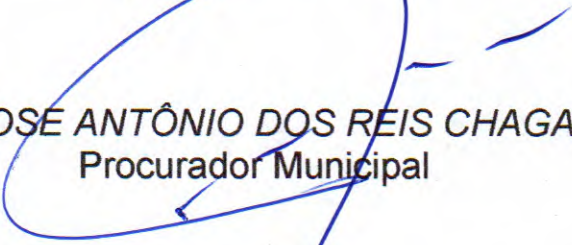
A Procuradoria solicita renovação de convênio, posto que imprescindível a cooperação do município para manutenção dos serviços à disposição dos munícipes, bem como da Comarca.

Assim, sendo necessária manutenção da cooperação sob pena de prejuízo à comunidade, submetemos à egrégia Câmara o anexo projeto de lei, que esperamos seja apreciado e aprovado.

Atenciosamente,



Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal



Dr. JOSE ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal